

REGIMENTO ELEITORAL AUTOMÓVEL CLUBE DE ERECHIM

ACER

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS NORMAIS GERAIS DE ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para a realização de eleições no âmbito do Automóvel Clube de Erechim.

Art. 2º – Serão regidas pelo presente as eleições para os seguintes cargos:

- I. Presidente, Vice-Presidente, Diretor Esportivo, Diretor de Comunicações e Diretor Financeiro;
- II. Três membros efetivos e um membro suplente do Conselho Fiscal

Art. 3º – Os processos eleitorais observarão o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei 9.615/98 e assegurarão:

- I. colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos;
- II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. eleição convocada mediante edital publicado em 3 diferentes órgãos da imprensa;
- IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- VI. constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- VII. processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Art. 4º - Os administradores eleitos pela Assembleia Geral eletiva deverão declarar, sob pena de inelegibilidade, não estarem enquadrados no art. 23, inciso II da Lei n. 9.615/98, que prevê:

“II – inelegibilidade, **por dez anos**, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos."

Parágrafo primeiro – Independentemente de previsão estatutária, será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses listadas acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Parágrafo segundo – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo quaisquer penalidades impostas pela Federação Gaúcha de Automobilismo (FGA), Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), Federação Internacional de Automobilismo (FIA) e/ou Justiça Desportiva ficará interrompido durante o respectivo prazo.

Art. 5º - Os mandatos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal serão de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução, e somente poderão ser destituídos por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim, nos termos do artigo 22 do Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E SUAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º - A Assembleia Geral detém, entre outros, o poder de eleição e destituição de administradores e dirigentes, nos termos do art. 22 do Estatuto da Entidade, cabendo, pois à Assembleia Geral de Eleição, a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Esportivo, Diretor de Comunicações e Diretor Financeiro, bem como três membros efetivos e um membro suplente do Conselho Fiscal.

Art. 7º – Compete à Assembleia Geral reunir-se de dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Esportivo, Diretor de Comunicações e Diretor Financeiro e os membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 de seus membros ou representantes em primeira convocação. Não havendo o *quorum* ora previsto, a Assembleia Geral

instalar-se-á, ainda na mesma data, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberação, independentemente do número de presentes.

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Automóvel Clube de Erechim, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, e a sua convocação será realizada na forma prevista no art. 21 e seguintes de seu Estatuto.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral de Eleição será através de publicação em órgãos da imprensa de grande circulação, devendo a primeira publicação do edital de convocação ser realizada com antecedência mínima de oito (08) dias úteis da data da Assembleia, conforme previsão estatutária.

Art. 11 - O Presidente da do Automóvel Clube de Erechim, juntamente com a publicação da nota oficial de convocação da eleição, nomeará uma **Comissão Eleitoral** composta por três membros, a qual será responsável pela realização da eleição durante a Assembleia Geral, fiscalização da votação e acompanhamento da apuração dos votos, bem como homologação das chapas.

Art. 12 - Após dois (02) dias úteis do término do prazo de registro das chapas de candidatura, a Comissão Eleitoral divulgará na página do, na *internet* (<https://www.acerrs.com.br>), as chapas registradas e homologadas, bem como as chapas impugnadas, observado o seguinte procedimento:

- a) Após publicada a decisão da Comissão Eleitoral, as chapas terão três dias úteis para apresentar impugnação ou recurso (defesa prévia) da decisão da Comissão Eleitoral a ser protocolizada junto a Comissão Eleitoral;
- b) No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação;
- c) As manifestações serão analisadas pela Comissão Eleitoral e a decisão será divulgada no dia da eleição, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Os candidatos vencedores aos cargos de Presidente e Vice-Presidente que estiverem ocupando algum cargo de direção em uma entidade de prática desportiva deverão, obrigatoriamente, renunciar ao seu mandato no prazo máximo de 24 horas antes de sua posse.

Art. 13 - A Assembleia Geral de Eleição será constituída:

- I. por um representante de cada associado, que deverá ser maior de 18 anos, estabelecido de acordo com o seu Estatuto ou expressamente credenciado, mediante procuração com fins específicos, conforme Estatuto, não podendo a representação de mais de um filiado ser exercida cumulativamente.

Art. 14 – Somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Esportivo, Diretor de Comunicações e Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal (três membros titulares e um suplente), cujas chapas forem previamente registradas no ACER e que respeitem os seguintes requisitos:

- I. Ser registrada a chapa completa, junto à comissão eleitoral, contendo o nome e qualificação completa de todos os candidatos e as suas assinaturas, conforme previsto em edital, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data fixada para a eleição.
- II. Nenhum candidato poderá pertencer a mais de uma chapa concorrente à eleição do ACER.
- III. O Pedido de registro de chapa será homologado pela Comissão Eleitoral.
- IV. Somente poderão concorrer na eleição as chapas que forem homologadas pela Comissão Eleitoral.
- V. Observação da legislação vigente e do art. 4º do presente Regimento Eleitoral quanto à inelegibilidade de seus dirigentes.
- VI. Não são permitidas as contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos do ACER.

Art. 15 – A Assembleia Geral de Eleição será presencial e os votos ocorrerão de forma secreta, através de chamada nominal da filiada apta a votar em urna eleitoral, sendo que eventuais deliberações ocorrerão de forma aberta e registrados na respectiva ata.

Parágrafo primeiro - A verificação dos associados aptos a votarem será realizada no dia da eleição, com o cumprimento das obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo - Cada chapa nomeará um delegado, o qual poderá ser qualquer pessoa maior de dezoito (18) anos, desde que não seja integrante da própria chapa, a fim de acompanhar e fiscalizar a votação e a apuração dos votos.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate entre os candidatos, será eleita a chapa que tiver o Presidente mais idoso.

Art. 16 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Automóvel Clube de Erechim, caso não seja candidato, e não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se ocorrer a concordância unânime das filiadas presentes, aptas a votarem.

§1º - Em sendo o Presidente da do Automóvel Clube de Erechim (ACER) candidato, a sessão será presidida pelo membro da Assembleia escolhido pela maioria dos presentes, após abertura dos trabalhos.

§2º - Ainda na hipótese do §1º deste artigo, encerrada a fase de eleição, com a proclamação do resultado, o Presidente da Assembleia devolverá a condução dos trabalhos ao Presidente do ACER para a conclusão dos trabalhos e eventual esgotamento dos demais itens da pauta, cabendo ao presidente do ACER o encerramento da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Art. 17 – A eleição ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo 1º. O Presidente da Assembleia Geral solicitará aos integrantes da Comissão Eleitoral que funcionem como fiscais para a contagem dos votos.

Parágrafo 2º. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo 3º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa.

Parágrafo 4º. Terminada a votação, os fiscais procederão à contagem dos votos, a qual deverá, obrigatoriamente, coincidir com o número total de integrantes da Assembleia votantes.

Parágrafo 5º. Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver o Presidente mais idoso entre os candidatos que empataram.

Parágrafo 6º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, vencendo a eleição a chapa que obtiver mais votos.

Parágrafo 7º. A entidade comprovará a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

Art. 18 - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

Art. 19 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 20 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte às eleições.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

Art. 21 - Para os casos omissos no presente Regimento Eleitoral, aplicam-se as disposições da Lei n.º 9.615/98.

Art. 22 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições anteriores contrárias.

Erechim, 01 de setembro de 2026.



Giovanni Cristiano Menegatti
Presidente
Automóvel Clube de Erechim - ACER